

**Lei n.º 1.585/1999**

**Altera artigos da Lei n.º 1.536/98, que dispõe sobre a Consolidação Tributária Municipal.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam alteradas as disposições constantes do Capítulo III, artigo 81º, item III, alíneas “f” e “g” da Lei n.º 1.536/98, que dispõe sobre as alterações e consolidação tributária do Município de Cachoeira de Minas/MG, e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

**“f)- espaço ocupado por trayllers móveis (ano).....6 UF**  
**g)- demais usos das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados (por ano).....5 UF**

**Parágrafo Único- Não será permitida a permanência de trayllers móveis por um período superior a 12 horas, num mesmo local.”**

**Art. 2º-** Alteram-se ainda, por força deste dispositivo o constante do Capítulo V, artigo 83º, alínea f ,da Lei 1.536/98, que passa a ter a seguinte redação:

**f) Coleta de entulho**  
**retirada por caminhão.....0,22 UF**

**Art.3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.